DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 661 - NATAL/RN, QUINTA- FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.631, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição de comercialização e fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e demais substâncias que causem dependência física ou psíquica a criança e adolescente e estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que se instalarem nas proximidades ou interior de unidades educacionais que exerçam essa atividade.

O Prefeito Municipal do Natal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 55, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a instalação de bares e o funcionamento de cigarreiras, barracas, bancas, quiosques, ambulantes e assemelhados que comercializem ou forneçam, ainda que gratuitamente, ministrem ou entreguem, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa prevista em lei, bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, nas calçadas dos estabelecimentos educacionais, e até 60m da localização dos mesmos.

§ 1º - A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se às atividades festivas que se destinam à comunidade escolar, dentro do calendário anual, sendo, neste caso, aplicadas a direção do estabelecimento as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no ordenamento jurídico.

§ 2º - As penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento do contido no caput deste artigo são aquelas previstas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, quiosques, barracas, cigarreiras, lanchonetes, casas noturnas, estabelecimentos de diversão e comerciais em geral e comerciantes ambulantes que venderem, fornecerem, ainda que gratuitamente, ministrarem ou entregarem, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa prevista em lei, ou permitirem que os mesmos consumam no interior dos estabelecimentos bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outra substância que cause dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sofrerão a aplicação das seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento será aplicada a penalidade de multa no valor correspondente a 500 UFIR'S (quinhentas unidades fiscais de referência).

II - Na segunda autuação será aplicada ao infrator a sanção de 30 (trinta) dias de suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

III - A pena de cassação do alvará será aplicada no caso de reincidência, após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação das demais inseridas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Após dois anos da aplicação da pena de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento o responsável pelo estabelecimento penalizado poderá solicitar novo Alvará para reiniciar as suas atividades.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente lei é de competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social SEMTAS.

§ 1º - A autuação processar-se-á por servidores designados pela Secretaria competente que lavrará o auto de infração correspondente, devendo nele constar a qualificação completa do infrator ou responsável, a data e o tipo de infração praticada.

§ 2º - Os agentes fiscalizadores procederão à fiscalização rotineira ou em face de denúncia escrita formulada por qualquer do povo, entidades governamentais e não-governamentais, inclusive o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e seus Agentes de Proteção.

§ 3º - Todas as autuações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, através de cópia autenticada do auto de infração, até cinco dias de sua lavratura, para as providências judiciais cabíveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos caracterizados no artigo 1º ficam obrigados a fixar placa no seu interior sobre a proibição de que trata esta Lei, sob pena de incidir nas mesmas sanções previstas no artigo 2º.

§ Único - A placa a que se refere o caput deste artigo deverá conter a identificação legível do estabelecimento, a razão social e o nome fantasia, medindo, pelo menos, 21 cm (vinte e um centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, além dos seguintes dizeres: NESTE ESTABELECIMENTO É EXPRESSAMENTE PROÍBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, CONSUMO E FORNECIMENTO, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E SUBSTÂNCIAS QUE CAUSEM DEPENDÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA A E POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 5º - Os valores oriundos das multas serão recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O procedimento administrativo para a aplicação do disposto nesta Lei será objeto de regulamentação própria que se dará no prazo estabelecido no artigo 8º desta Lei, garantindo-se, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - O Município dará conhecimento expresso desta Lei aos estabelecimentos citados no artigo 1º e artigo 2º no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser regulamentada, no que necessitar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Palácio Felipe camarão, em Natal, 16 de fevereiro de 2005.
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 212/2005-AP, publicada no Diário Oficial do Município em 15.02.05;
Onde se lê José Francisco de Passos Júnior
Leia-se José Francisco dos Passos Júnior

PORTARIA Nº 011/2005-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 4.911, de 10 de dezembro de 1997, modificada pela Lei nº 5.379, de 20 de agosto de 2002,

RESOLVE:

I - Designar, como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério FUNDEF, os seguintes profissionais:

Representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação SINTE:

Titular - Miguel Salustiano de Lima, em substituição a Jose Teixeira da Silva.
Suplente- João Pessoa, em substituição a Francisco Canindé da Silva.

Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal SINSENAT:

Suplente - Paulo de Tarso Bandeira Antas, em substituição a Enoque Gonçalves Vieira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de fevereiro de 2005.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
PREFEITO

PORTARIA Nº 012/2005-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal,

RESOLVE:

I Designar para constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação SME, nos termos da Lei nº 5.151, de 22 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 5.230, de 01 de setembro de 2000, publicada no D.O.E. de 02 de setembro de 2000.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

Titular - Maria Vicência Arimatéia dos Santos, em substituição a Vera Lucia Alves Messias
Suplente - Marlene Sousa de Moura, em substituição Josélia Maria da Silva.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de fevereiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

P O R T A R I A Nº. 249/2005-A.P., de 15 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº.23077.018223/2005-58,

RESOLVE renovar a cessão para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, da servidora MARIA DE FÁTIMA SEREJO BARBOSA DE MELLO LIMA, matrícula nº. 15.144-1, integrante do Grupo de Nível Superior, lotada na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, para prestar seus serviços junto ao Gabinete Civil da Governadora, com ônus para a Prefeitura Municipal do Natal, no período de 01 de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

Republicada por incorreção

P O R T A R I A Nº. 251/2005-A.P., de 16 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº.23077.020002/2005-40,

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I combinado com o artigo 227 da Lei 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) a funcionária MARIA MÔNICA RODRIGUES JACOB SILVA, matrícula 31.370-0, ocupante do cargo de Professor PE-2 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº. 252/2005-A.P., de 16 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, em seu Título IX, Artigo 12, inciso I, letra "b", itens 1, 2 e 3,

RESOLVE conceder a Gratificação Pela Prestação de Serviços Fora do Expediente Ordinário GPE, no percentual de 25% do vencimento básico, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.

Nº	N O M E	MATRÍCULA
1.	NADJA SOARES MAIA	00.031-1
2.	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA NETO	00.059-1
3.	FÁTIMA ARRUDA CÂMARA	00.117-1
4.	EDIVALDO REIS CUNHA FILHO	00.166-0
5.	CARLOS ALBERTO ALVES DE ASEVEDO	00.199-6
6.	MARILÚCIA BARBOSA LEITE PIMENTEL	00.203-8
7.	HAROLDO NEVES MAIA DE OLIVEIRA	00.298-4
8.	CELTON LOBATO TORRES GALVÃO	00.353-1
9.	FÁBIO FALCÃO DE MIRANDA	00.583-5
10.	VANIO ROBERTO BARROS DE FREITAS	00.647-5

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 245./2005-A.P., de 15 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município,,

RESOLVE nomear os cargos comissionados abaixo mencionados, da Secretaria Especial de Esportes e Lazer - SEL, criados pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações,

NOME	CARGO	SÍMBOLO
NEY SILVEIRA DIAS	ASSESSOR JURÍDICO	DSD
CARLOS EDUARDO CÂMARA NUNES DIAS	CH.DEPTº.DE EQUIPTºs.DESPORTIVO PÚBLICO	DSD
ODEMAN MIRANDA DE ARAÚJO	CHEFE DO DEPTº.DE EVENTOS DESP.E LAZER	DSD
CASTILHO SÁVIO DE CARVALHO SILVA	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO DE DESPORTO	SSD
EMERSON LEVI DUTRA DE ALMEIDA	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO DE DESPORTO	SSD
EUDEBER AUGUSTO BARBALHO	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO DE DESPORTO	SSD
SIMONE FERNANDES DE VASCONCELOS	SERVIDOR ESPECIALIZADO	SE
JOSÉ RODRIGUES DE MELO NETO	SERVIDOR ESPECIALIZADO	SE
INDIRA FERNANDES DE FIGUEIREDO	SERVIDOR ESPECIALIZADO	SE
ROBSON COELHO XAVIER	SERVIDOR TÉCNICO	ST
SANDRA MARIA DE ABREU FREITAS LEANDRO	SERVIDOR TÉCNICO	ST
JENNISON JOSÉ VILAÇA	SERVIDOR TÉCNICO	ST
JANAÍNA NAARA ANDRADE DE MACÊDO	SERVIDOR TÉCNICO	ST
DANIEL AVELINO DOS SANTOS	SERVIDOR PROFISSIONAL	SP
JOSÉ OLDIR COSTA	SERVIDOR PROFISSIONAL	SP
ALDENORA FRANCELINO MOURA DA SILVA	SERVIDOR PROFISSIONAL	SP

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº. 253./2005-A.P., de 16 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município,,

RESOLVE nomear os cargos comissionados abaixo mencionados, da Secretaria Especial de Esportes e Lazer - SEL, criados pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2005,

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LEONAN ALVES DE ARAÚJO	SERVIDOR ESPECIALIZADO	SE
JOÃO LINO DE LIMA	SERVIDOR PROFISSIONAL	SP

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 254/2005-A.P., de 16 de fevereiro de 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município,,

RESOLVE nomear, CLARISSE CARNEIRO, para exercer em comissão, o cargo de Chefe do Departamento de Educação e Estatística de Trânsito, símbolo DSD, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano STTU, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, e suas modificações.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº 255/2005-AP, de 16 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE, designar ALZENIR LUIZA DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº. 0645-9, para em substituição responder pelo cargo de Chefe do Setor do Centro Clínico do Servidor, símbolo SSD, da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças SEMAF, criado pela Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999, até ulterior deliberação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 16 / 02 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 010/2005 SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO, referente ao item 01, no valor total de R$ 144.144,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 16 / 02 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 013/2005 SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa I M COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA., no valor global de R$ 206.987,48 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 16 / 02 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 014/2005 SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa I M COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA., no valor global de R$ 219.512,80 (duzentos e dezenove mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 16 / 02 / 2005

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 016/2005 SEMOV, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa P S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., no valor global de R$ 80.265,91 (oitenta mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CONVITE Nº 019/2005 SECTUR

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 019/2005.
Empresa ganhadora:
ALDEOTA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., referente aos itens 01 e 02, no valor total mensal de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que será realizada as LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade CONVITE, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Convite	Objeto	Data	Hora
019308/2005-53	029/05-SEL	Contratação de empresa para monitoramento com câmeras de vídeo para dias de jogos no Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado - Machadão.	25.02.05	09:00

Republicado por incorreção.

Natal, 16 de fevereiro de 2005.
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD

EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAP em SEMAF, através da Lei Complementar n.º 031/2001 de 10.01.2001, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 011/2003 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAF, na Rua General Glicério n.º246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 15h do dia 10.03.2005, para prestar esclarecimentos.

MARIA ALVINA DA SILVA, matrícula n.º 08.637-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, padrão A, nível II, lotada na SME.

A Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD

EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAP em SEMAF, através da Lei Complementar n.º 031/2001 de 10.01.2001, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 011/2003 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAF, na Rua General Glicério n.º246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 14h 30m do dia 10.03.2005, para prestar esclarecimentos.

ERNANI ALÍPIO DE MACEDO, matrícula n.º 06.548-0, integrante do Grupo de Nível Médio, padrão B, nível II, lotado na SEMOV.

A Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Pessoa, 634, 5º andar, sala 02, Centro, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização do certame:

Tomada de Preços nº 07/05 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica para atender as necessidades de 26 escolas/unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Processo nº 00000330/05- SME/PMN

Abertura: 07.03.2005 08:30 h.

Natal/RN, 16 de fevereiro de 2005.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA: ZÉLIA CRISTIANE MACÊDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

RESENHA DAS SESSOES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DOS DIAS 11; 14 E 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Processo n.º : 2003.021982-0 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Herbus Confecções Ltda.
Recurso nº: 370/2004 TATM Ex Ofício
Relator: Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão nº 031/2005 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra o Lançamento da Taxa de Limpeza Pública TLP. Lixo produzido enquadrado como resíduos sólidos especiais. Coleta não efetuada pela URBANA. Reclamação parcialmente procedente. Cobrança da taxa pela destinação do Lixo. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso ex ofício interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, para cobrar a taxa pela destinação do lixo, nos termos do § 3º do Art. 104 do CTM, nos exercícios de 1999 a 2001.

Processo n.º : 2004.003472-5 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal
Recorrido: Herbus Confecções Ltda.
Recurso nº: 369/2004 TATM Ex Ofício
Relator: Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão nº 032/2005 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra o Lançamento da Taxa de Limpeza Pública TLP. Lixo produzido enquadrado como resíduos sólidos especiais. Coleta não efetuada pela URBANA. Lixo depositado no aterro controlado de Cidade Nova. Reclamação parcialmente procedente. Cobrança da taxa pela destinação do Lixo. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, em conhecer do recurso ex ofício interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, para cobrar a taxa pela destinação do lixo, nos termos do § 3º do Art. 104 do CTM, nos exercícios de 2003 e 2004.

Processo n º 2002.011043-4 - SEMUT
Recorrente: CENTEL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso n.º: 248/2004- TATM Voluntário
Relator: Conselheiro João Batista Xavier Júnior
Acórdão n.º 033/2005 TATM - Ementa Tributário Auto lavrado pelo não emissão de notas fiscais e não recolhimento do ISS. Ação fiscal procedente. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Conclusão : Vistos, relatados e discutidos estes Autos, acordam os membros deste tribunal, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão monocrática, por seus fundamentos jurídicos, ratificando a penalidade proposta no art. 86, inciso IV, da Lei n.º 3.882/89.Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN),
11 de fevereiro de 2005.

Processo n º: 2002.011044-2 - SEMUT
Recorrente: CENTEL - Serviços Elétricos Ltda.
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso n º : 249/04 TATM Voluntário
Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº 034/2005 - TATM - Ementa: Tributário. - Imposto Sobre Serviços. - ISS. Falta de recolhimento sobre projetos de engenharia consultiva realizados para outros municípios. Arbitramento por falta de destaque dos valores das notas fiscais. Alegação de imprecisão do auto de infração. Decisão singular pela procedência do feito fiscal. Recurso voluntário conhecido e provido. Auto de infração improcedente. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, de conhecer do recurso voluntário lhe dar provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente o auto de infraçãoSala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais em Natal(RN), 11 de fevereiro de 2005.

Processo n.º 2004.011210-6 - SEMUT
Recorrente: Fazenda Municipal.
Recorrido: Sol - Lavanderia Hospitalar Ltda.
Recurso nº 007/2005 TATM Ex Ofício
Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco.
Acórdão nº 035/2005 - TATM - Ementa: Tributário. Auto de Infração. Pedido de restituição. Imposto Sobre Serviços - ISS. Comprovação do pagamento indevido. Procedência do pedido. Decisão de primeira Instância mantida. Recurso conhecido e não provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes

autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex ofício interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, pela procedência do pedido, para restituir ao requerente a quantia de R$ 643,12 (seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos), nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte deste julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Nata/RN, 14 de fevereiro de 2005.

Processo nº 2003.019705-2 - SEMUT
Recorrente: Technet Networking Ltda.
Recorrido: Fazenda Municipal.
Recurso nº 007/2004 TATM Voluntário
Relator: Conselheiro Edílson Tavares de Araújo
Acórdão nº 036/2005 - TATM - Ementa: Tributário. Auto de infração. Improcedência da autuação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto, dando-lhe provimento, para, em sintonia com o parecer do Procurador junto a esse Tribunal, julgar improcedente o auto de infração de numeração eletrônica 500896/03-8, reformando a decisão de primeira instância.
Sala das sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 14 de fevereiro de 2005.

Processo n.º : 2004.000112-6 - SEMUT
Recorrente: Costeira Palace Hotel S/A
Recorrido: Fazenda Municipal
Recurso nº 001/2005 - TATM - Voluntário
Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão nº 037/2005 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra Lançamento do IPTU e Taxa de Limpeza Pública. Regularidade do Lançamento do IPTU/2004. Desmembramento efetuado após a data do lançamento e recolhimento do tributo. Regularidade do lançamento da TLP. Disponibilização do serviço pela URBANA. Utilização compulsória. . Recurso voluntário conhecido e improvido. Decisão de primeira instância mantida. Improcedência da reclamação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto e negar-lhe provimento, para, em consonância com o parecer da douta Procuradora, manter a decisão de primeira instância, pela improcedência da reclamação.
Sala das sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 15 de fevereiro de 2005.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente em exercício: Roberto Dantas do Espírito Santo
Procuradora: Zélia Cristiane Macêdo Delgado
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

PAUTA DE JULGAMENTO

TORNO PÚBLICO, de ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, que da Pauta de Julgamento prevista para os dias: 22 de fevereiro e 01 de março de 2005, a partir das 08:00 horas, constam os seguintes processos:

DIA 22.02: Processo nº: 2002.011059-0 - SEMUT - Recorrente: CENTEL - Serviços Elétricos Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso nº 251/2004 - TATM - Voluntário - Relator: Conselheiro João Batista Xavier Júnior

DIA 01 de março: Processo nº: 2004.007510-3 - SEMUT - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Empresa Cinemas São Luiz S/A. - Recurso: nº 040/2005 - TATM - Ex Ofício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

Maria Cláudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria n° 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto n° 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade SEMINÁRIO DE SÃO PEDRO.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria n° 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto n° 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS UMES.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria n° 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto n° 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade CENTRAL ESTUDANTIL METROPOLITANA CEM..

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria n° 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto n° 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE NATAL DCE/FAL.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria n° 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto n° 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE DCE/FARN.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria n° 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto n° 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE POTIGUAR DCE/UNP.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS APES.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES UNE.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou HABILITADA a entidade DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE DCE/FACEX.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou INABILITADA a entidade UNIÃO NORDESTINA ESTUDANTIL DO BRASIL UNEB.

Em razão da INABILITAÇÃO acima, ficam os autos a disposição da entidade UNIÃO NORDESTINA ESTUDANTIL DO BRASIL UNEB, para fins de apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da presente publicação, na forma prevista no art. 6º do Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, considerou INABILITADA a entidade DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE CÂMARA CASCUDO DCE/FCC.

Em razão da INABILITAÇÃO acima, ficam os autos a disposição da entidade DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE CÂMARA CASCUDO DCE/FCC, para fins de apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da presente publicação, na forma prevista no art. 6º do Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, decidiu pela realização de DILIGÊNCIAS quanto a entidade CENTRO ESTUDANTIL NORTERIOGRANDENSE SECUNDÁRIO CERNS.

Em razão das DILIGÊNCIAS necessárias, ficam os autos a disposição da entidade CENTRO ESTUDANTIL NORTERIOGRANDENSE SECUNDÁRIO - CERNS, para fins de apresentação dos esclarecimentos devidos, na forma descrita na respectiva Ata de Reunião.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, decidiu pela realização de DILIGÊNCIAS quanto a entidade UNIÃO NORTERIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES URNE.

Em razão das DILIGÊNCIAS necessárias, ficam os autos a disposição da entidade UNIÃO NORTERIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES URNE, para fins de apresentação dos esclarecimentos devidos, na forma descrita na respectiva Ata de Reunião.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, decidiu pela realização de DILIGÊNCIAS quanto a entidade ASSOCIAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES - ANE.

Em razão das DILIGÊNCIAS necessárias, ficam os autos a disposição da entidade ASSOCIAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES - ANE, para fins de apresentação dos esclarecimentos devidos, na forma descrita na respectiva Ata de Reunião.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS

Extrato de Resultado de Pedido de Habilitação

A Comissão de Habilitação de Entidades Estudantis, designada através da Portaria nº 002 GP/2005, constituída para apreciação dos pedidos de habilitação das entidades estudantis competentes para emissão das identidades estudantis, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2005, com base no disposto no Decreto nº 7.563 de 14 de janeiro de 2005 e demais legislação aplicável, após a avaliação pertinente, decidiu pela realização de DILIGÊNCIAS quanto a entidade DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE DCE/UFRN.

Em razão das DILIGÊNCIAS necessárias, ficam os autos a disposição da entidade DIRETÓRIO

CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE DCE/UFRN, para fins de apresentação dos esclarecimentos devidos, na forma descrita na respectiva Ata de Reunião.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005.

A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADO: PAR Engenharia
OBJETO: Execução dos serviços de construção da Praça do Conjunto Monte Belo, Neópolis, Nesta capital, objeto da licitação n° 30.971/04 convite n° 149/04
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2005 à 15/03/2005.
VALOR ORIGINÁRIO: R$ 71.941,13 (setenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e treze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.813.020.1-251
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
FONTE: 111
ANEXO: IV
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas — Contratante
PAR Engenharia — Contratado

EXTRATO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: PAR Engenharia Ltda
OBJETO: Execução dos serviços de construção da Praça do Conjunto Monte Belo, Neópolis, Nesta capital, objeto da licitação n°30.971/04, convite n° 149/04.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.813.020.1-251
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
ANEXO: IV
FONTE: 111
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas — Contratante
PAR Engenharia Ltda. — Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADO: Construtora Cageo Ltda.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Prazo. Execução dos serviços para Recuperação do Mercado Público de Petrópolis , natal, licitatório n° 30.850/04, Tomada de Preços n° 045/04
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2005 à 28/04/2005.
VALOR ORIGINÁRIO: R$ 138.201,21 (cento e trinta e oito mil, duzentos e um reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.017.1-242
ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
FONTE: 181
ANEXO: VI
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas — Contratante
Construtora Cageo Ltda — Contratada

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/05

CONTRATANTE: URBANA CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL.
CONTRATADO: CONSTRUSAN CONSTRUÇÃO E SERV. HIDRAULICO
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a desobstrução de galeria na rua professor Antonio Fagundes com a rua dos potiguares.
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato conforme processo Administrativo de nº 00000125/04.
VIGÊNCIA: 01 (Hum) mes.
VALOR : Importância de R$ 8.482,58 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos.).
ATIVIDADE: 15.450.001.2-295
FONTE: 111.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURAS:URBANA: SERGIO BEZERRA PINHEIRO
HERMANN MARINHO PAIVA
JOÃO RAFAEL LINS GUIMARÃES

CONTRATADO: EUSTAQUIO LUIZ DE FREITAS
TESTEMUNHAS: EDILSON MARTINS BARROS
ELENILDO CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

A SEMURB, CNPJ: 08.241.747/0014-68, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que foi requerido, através do Processo Nº. 23077.019872/2005-76, o licenciamento ambiental para construção do Núcleo de Educação Ambiental do município de Natal na Rua Jaguarari, esq. com a Rua Tertius Rebelo s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL

A UNICRED NATAL Ltda, CNPJ:70.038.237/0001-47, torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 16/02/2004, através do Processo Nº.23077.018647/2005-12, o licenciamento ambiental para ampliação de uma Cooperativa de Crédito, situado na Rua Tuiuti 765, Petrópolis - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR ROGÉRIO MARINHO
1°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO NETO 2°. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ALUISIO MACHADO 1°. SECRETÁRIO: VEREADOR EDSON SIQUEIRA 2°. SECRETÁRIO: VEREADOR EDIVAN MARTINS 3°. SECRETÁRIO: VEREADOR AQUINO NETO 4°. SECRETÁRIO: VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0131/2005
Interessado: Bueno Livraria e papelaria Ltda.
Assunto: Aquisição de livros
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Natal, 15 de fevereiro de 2005.

Vereador Rogério Marinho
Presidente

Processo nº 0125/2005
Interessado: Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda.
Assunto: Aquisição de livros
Valor: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Natal, 15 de fevereiro de 2005.

Vereador Rogério Marinho
Presidente

Processo nº 0124/2005
Interessado: Marcelo J. O. Da Motta
Assunto: Consultoria em informática
Valor: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Natal, 15 de fevereiro de 2005.

Vereador Rogério Marinho
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Convite n. 009/2005 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para locação de aparelhos de ar condicionado, conforme edital nº 009/2005, que foi submetido à analise e parecer da Procuradoria Jurídica que o aprovou .

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o Convite n. 008/2005 e ADJUDICO o seu objeto à empresa W. T. Comércio e Representação Ltda., CNPJ/MF n. 35.291.038/0001-45, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Considerando que as licitantes renunciaram, expressamente, ao direito de recurso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Geral para elaboração final do contrato e convocação da vencedora para assinatura.

Publique-se.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2005.

Vereador Rogério Marinho
PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Convite n. 011/2005 de que trata este processo objetivou a seleção da

melhor proposta para manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme edital nº 011/2005, que foi submetido à analise e parecer da Procuradoria Jurídica que o aprovou .

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o Convite n. 008/2005 e ADJUDICO o seu objeto à empresa W. T. Comércio e Representação Ltda., CNPJ/MF n. 35.291.038/0001-45, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Considerando que as licitantes renunciaram, expressamente, ao direito de recurso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Geral para elaboração final do contrato e convocação da vencedora para assinatura.

Publique-se.

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2005.

Vereador Rogério Marinho

PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Convite n. 008/2005 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para aquisição de móveis, conforme edital nº 008/2005, que foi submetido à analise e parecer da Procuradoria Jurídica que o aprovou .

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o Convite n. 008/2005 e ADJUDICO o seu objeto à empresa Flexline Indústria e Comércio Ltda. CNPJ/MF n. 03.613.826/0001-14, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento.

Considerando que as licitantes renunciaram, expressamente, ao direito de recurso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Geral para elaboração final do contrato e convocação da vencedora para assinatura.

Publique-se.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2005.

Vereador Rogério Marinho
PRESIDENTE

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:

BANCA DO TIO PATINHAS

Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:

BANCA DO MIGUEL

Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA

Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM

BANCA NORDESTAO (loja)

Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL

Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.8660

BANCA CIDADE DO SOL

Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
   a) nome do órgão;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS - SEMAF
SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
Solange Teixeira Avelino
MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.
Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br